

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JHONATAN DE JESUS)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A:

“Art. 13-A No exercício de suas funções, o docente:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Parágrafo único. Os Sistemas de Ensino devem incluir dispositivos que prevejam sanções e ou penalidades previstas em códigos de ética funcional ou similares que possam garantir a efetividade desta norma.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que a Constituição Federal e a Lei de diretrizes e bases da educação nacional definam que a educação nacional deva obedecer aos princípios de liberdade e ao pluralismo de ideias, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que temos visto e ouvido a respeito das escolas de todo o Brasil é que, não raramente, o espaço escolar tem se prestado à doutrinação política e ideológica dos estudantes.

Muitas escolas e professores tentam influenciar os alunos sobre um determinado assunto ou crença que não faz parte do conteúdo das disciplinas escolares, desviando-se completamente do que deveria ser ensinado em classe. Além disso, muitos professores apresentam apenas um lado ou uma perspectiva dos temas em discussão, criticando ou ridicularizando outros ângulos de visão. Entendemos que é de fundamental importância que os alunos possam ter assegurado o seu direito ao aprendizado mais completo, correto e variado possível sobre qualquer objeto, e ter a liberdade de poder formar suas opiniões e convicções sem doutrinação, tendo acesso aos vários ângulos pelos quais os fatos e problemas podem ser entendidos e debatidos. Esses assuntos abordados em sala de aula abrangem a formação de gênero, assuntos políticos, históricos, sociais, religiosos, e outros. Com essas atitudes, os conteúdos do currículo escolar vêm sendo desvirtuados, devendo o aluno ter a liberdade e o direito de não ser, desde cedo, intelectualmente manipulado. Além do mais, acreditamos que estas práticas de doutrinação estão colaborando para os maus resultados que os alunos vêm obtendo nas avaliações da educação básica.

Queremos frisar que nossas preocupações em nada afetam a liberdade de ensinar e a autonomia didático-pedagógica dos bons professores,

pois entendemos que os verdadeiros mestres, em sala de aula, desejam e conseguem bem formar e não doutrinar os seus alunos.

À luz da argumentação precedente, apresentamos este projeto de lei no sentido de ajudar a coibir os excessos mencionados, que cremos serem prejudiciais à boa e completa formação escolar de nossos estudantes. E aos nossos Pares solicitamos o indispensável acolhimento desta proposição, pelas razões que acabamos de expor.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JHONATAN DE JESUS